

1890

40 TRIMESTRE

# REVISTA TRIMENSAL

— DO —

# INSTITUTO DO CEARÁ

ANNO IV

4.º TRIMESTRE DE 1890



~~~~~  
TOMO IV  
~~~~~

Dedimus profectó grande  
patientiae documentum.

Assignatura annual 4\$000.



FORTALEZA

==  
TYPOGRAPHIA ECONOMICA

—  
PRAÇA DO FERREIRA N.º 43

—  
1890.

# MESA ADMINISTRATIVA

DO

## ← INSTITUTO DO CEARÁ →

PRESIDENTE.—Bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

VICE-PRESIDENTE.—P.<sup>e</sup> Dr. João Augusto da Frota.

1.<sup>o</sup> SECRETARIO.—Senador Joakim de Oliveira Catunda.

2.<sup>o</sup> SECRETARIO.—João Baptista Perdigão de Oliveira.

ORADOR.—Julio Cezar da Fonseca Filho.

THESOUREIRO.—Dr. Guilherme Studart.

### COMMISSÕES

#### DE ESTATUTOS

Senador Joakim de Oliveira Catunda.—Bacharel Virgilio Augusto de Moraes—Julio Cezar da Fonseca Filho.

#### DE REDACÇÃO

Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.—Bacharel Antonio Augusto de Vasconcellos.—Bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

#### DE HISTORIA, GEOGRAPHIA E ESTATISTICA

Dr. Guilherme Studart.—Antonio Bezerra de Menezes.—Juvenal Galeno da Costa e Silva.

#### DE SCIENCIAS E LETRAS

P.<sup>e</sup> Dr. João Augusto da Frota.—Bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Bacharel Virgilio Brigido.

#### DE ACQUIÇÃO DE DOCUMENTOS

João Baptista Perdigão de Oliveira.—Antonio Bezerra de Menezes.—Senador Joakim de Oliveira Catunda.

#### DE ADMISSÃO DE SOCIOS

Dr. Guilherme Studart.—Julio Cezar da Fonseca Filho.—P.<sup>e</sup> Dr. João Augusto da Frota.



# SUMMARIO

---

**POPULAÇÃO DO CEARÁ.**—Pelo Dr. Thomaz Pompeu.  
**A VILLA DE QUIXERAMOBIM.**— Por Perdigão de Oliveira.

**RELLASAM OU MAPPA** — dos lugares e Povoações do districto da villa de S. José de Riba mar do Aguiraz. Feita em sessão da camara da dita villa aos vinte e nove de março de 1757.

**AUTO**—de criação e levantamento da povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da mangabeira em villa.

# POPULAÇÃO DO CEARÁ (\*)

EM 1889.

## II

Não ha trabalho demographico, cujos coefficients sejam de maior importancia para a bôa administração e para melhor comprehensão dos deveres legislativos do que aquelle que versa sobre a população de um paiz ou de parte do seu territorio, subjeito a certo e determinado regimen político-governamental, semelhante a provincia brazileira.

Do estudo comparado dos factores—população absoluta, relativa, territorio, deflue o conhecimento do proprio paiz, das suas necessidades presentes, do modo de serem promptamente providas ou de preparar se o advento de reformas, que estimulem-lhe o progresso.

Em todos os tempos, e sob todas as formas de governo, os conhecimentos demographicos occupam largo espaço nas cogitações administrativas. Moreau de Jonnés diz que : a estatistica é uma imperiosa necessidade para todo o paiz de livre exame, porque, como observa Goethe, não só os algarismos governam o mundo, mas tambem mostram como é elle governado. M. Block escreve no seu livro—*l'Europe politique et social*—que uma das primeiras necessidades para um Estado é esclarecer a cifra de sua população.

Ninguem desconhece quão atrasados estamos neste assumpto, que aliás deveria attrahir constante attenção dos poderes publicos, sobretudo, quando têm de jogar com factos da vida social, imperfeitamente conhecidos por falta de elementos demographicos.

O pouco caminho percorrido nessa senda, deve se ao esforço de alguns estudiosos, que não se furtaram a trabalhos arduos para colherem fructos mal sazoados.

O *Ensaio Estatistico do Ceará* pelo Senador Pompeu representa uma tentativa ousada, cujos resultados

---

(\*) Vide pagina 72 da *Revista* de 1890.

compensaram sua laboriosidade. Infelizmente essa obra data de 1861, isto é, de 28 annos passados, quando o Ceará começou a emancipar-se da tutela do commercio inter-provincial, alargando a esphera de sua actividade industrial.

Os poucos e esparsos documentos que existem sobre o desenvolvimento da população cearense não são sufficientes para sobre elles sentar se o alicerce solido de construcção demographica ; apenas servem para autorisar conjecturas, mais ou menos plausiveis, sujeitas ao criterio pessoal do investigador.

Os arrolamentos feitos por autoridades civis e ecclesiasticas, em periodos differentes, ou foram incompletos ou manifestamente viciados pela imperfeição do methodo adoptado; de modo que por elles mal se póde formular a lei do desdobramento da população, facto capital para o conhecimento da productividade humana.

O que resulta da mais ligeira observação é que a habitabilidade do Ceará operou-se em epoca recente, representando no quadro da densidade da população das provincias do Imperio o 2.º lugar. Exceptuada a região em que está a Capital do Brazil, nenhuma outra contem tanta população por unidade kilometrica. Essa rapida proporção, verificada pelo arrolamento official de 1872, a par de grandes e extensas crises climatericas, que tem pesado sobre o solo cearense, roubando-lhe o melhor de sua seiva, deslocando povoações inteiras, arremessando as ao littoral e obrigando-as a exodos tristissimos, especie de Odysséa de lagrimas e de dôres, terminadas no exilio ou no *nada* do tumulto, esse desenvolvimento de população, a despeito de tudo, denuncia na raça aptidões genesicas peculiares, e no meio physico condições excepcionaes de salubridade, dignas de estudo.

O clima é incontestavelmente o mais importante factor do progredimento da população cearense; mas como elle opera, quaes são suas influencias immediatas, ninguém o poderá responder com certeza, pelo menos emquanto permanecerem as cusas que envolvem esses phenomenos em denso mysterio para a sciencia.

O solo è outro elemento primordial, cuja acção tambem se faz pouco conhecida.

O clima cearense é, em geral, secco e quente, temperado tão sómente pelos ventos geraes, que sopram de quadrantes de sudeste, leste e nordeste. E' de crer que a permanencia de temperatura, sempre igual, sem as alternativas bruscas, que são tão nocivas as vias respiratorias, maxime na primeira idade, concorre para manter inalteravel a constituição medica da provincia, impedindo ou difficultando a invasão de epidemias mais ou menos mortiferas.

A propria situação topographica, aberta para zona maritima, sem altas montanhas que impeçam a circulação regular de ventos alisios, de leste, facilita a obra do seu saneamento.

Clima quente e geralmente secco, com excepção da estreita orla littoral, não exhaure as forças musculares, nem debilita o homem, como acontece em outras provincias mais favorecidas de humidade, permitindo o uso de toda a sua actividade até idade avancada. A mortalidade infantil, que, em toda a parte, é o maior factor da lentidão no desdobramento da população, é no Ceará relativamente insignificante, salvo n'um ou outro local (cidade ou villa) mal situado, proximo a focos de grande humidade.

A mortalidade das creanças no Ceará provém do defeito da alimentação e de outras causas meramente accidentaes.

A natureza do solo, silicioso e permeavel nos logares baixos, que avisinham o littoral e rios, marnoso nas serras e seus sob-pès, a inclinação mais ou menos rapida dos terrenos, do centro para as praias, declividade que facilita o escoamento das agoas pluviaes, são outros tantos agentes, que elaboram a salubridade geral e alongam a media da existencia humana, nesta região do Imperio.

Não são para desprezar, no estudo das causas determinantes do povoamento do Ceará, o genero de vida de seus habitantes, seus habitos, costumes e alimentação.

Na ennumeração dos elementos, que difficultaram o

adiantamento da civilização no Brazil, assignala o sabio historiador Th. Buckle na sua *History of civilisation in England* vol. I cap. II—a qualidade e abundancia da alimentação. Solo rico, de espantosa fertilidade, nenhum ou mui pouco trabalho offercia a seus habitantes para haverem os meios de subsistencia. Sem estimulos para o trabalho, indolentes por temperamento ou pela acção exgotante de clima, foram domados pela natureza, escravisandos as noções rudimentares da existencia social.

O Ceará, porém, faz excepção ao conjuncto do solo brasileiro. Sem deixar de ser fertil, precisa de outros agentes para produzir, entre os quaes as chuvas ou a humidade atmospherica.

A incerteza delles, ou sua escassez, reproduzida com frequencia, torna a existencia do cearense um verdadeiro combate, um *struggle for life*—na accepção mais larga.

Nos annos ordinarios, quando o inverno termina em Maio ou em começo de Junho, a população campesina ou mattuta lucha com difficuldades por haver a subsistencia depois do mez de Outubro. Os cereaes, reduzidos pelo consumo, e não poucas vezes pela impossibilidade de serem conservados frescos, tornam se caros, fóra de alcance regular das classes menos favorecidas; abre-se-lhes então um labutar incessante pelos mattos a procura de caça, pelos poços dos rios á pesca do peixe.

Facil é de concluir-se quão parca será a mesa do pobre jornaleiro, do pequeno agricultor, forte, aliás, dos caudaes da riqueza agricola.

Essa sobriedade, forçada pelas circumstancias, transmittida por actavismo e favorecida pelas necessidades organicas do cearense, concorre para preserval-o dos effeitos destruidores das molestias das vias digestivas, tão maleficas nos paizes quentes.

A propria secura do clima augmenta a incitabilidade nervosa da população, torna-a mais viva, agil, emprehendedora e ousada. O excessivo calor tropical, que deprime as forças musculares e esgota organismos robustos, quando alliado a grande humidade

atmosphérica, não produz effeitos tão nocivos no sertão cearense, quanto em geral no littoral brasileiro á margem dos rios, lagos e terras frescas.

A acção debilitante da humidade, liquefazendo os globulos do sangue, produzindo a anemia, não se faz sentir pronunciadamente nas regiões centraes, planaltos e sertões do Ceará.

Verdade é que o exercicio aturado ou o esforço muscular continuado sob uma temperatura, as mais das vezes acima de 32 grãos centigrados, é impossivel. Mas não se segue d'ahi que a actividade cearense se torna intermittente, como acontece com os habitantes dos climas variaveis e dos que jazem á margem dos mares e lagos da zona tropical.

A continuidade da mesma temperatura, ou suas insignificantes alternativas favorecem o trabalho muscular, e aprestam o homem para haver do solo os meios de subsistencia.

Por outro lado, a primitiva mescla de portuguezes com indios, e posteriormente com africanos, o relaxamento dos costumes, consequencia desse facto; a propria excitabilidade nervosa, a facilidade de satisfação dos appetites materiaes por parte dos dominadores e porventura, mais do que todos esses agentes, o genero de industria exercida pelos povoadores augmentou, além do normal, a cifra da productividade humana.

E' sabido que quatro quintos da população central cearense entrega-se á industria de criação de gado vaccum, cabrum, cavallar, etc.

Além de que o phenomeno da procreação, principal cuidado do criador, está constantemente a preoccupar-lhe a mente, e a *fazenda*, em relativa solidão, o força a estreitar os laços da vida domestica, sua unica distração, accresce que, pela propria natureza de sua industria, tem de permanecer longas e repetidas horas em casa, sem outra occupação que não seja a de dar satisfação ás sollicitações corporaes.

---

Do que fica dito se vê que o clima e o genero de vida

cearense foram os principaes agentes da productividade humana, nesta parte do Brazil.

Qual seja a lei do desdobramento da população no Ceará, é o que vamos investigar, baseados nos elementos estatísticos, que nos foram legados pelas passadas gerações.

Servindo-nos dos calculos e arrolamentos, que já mencionamos na primeira parte deste trabalho, obtemos os seguintes resultados :

	1875	34.000	}	82.000	{	2.754	29.8
	1810	130.396					
ANNOS	5	96.396					
	1810	130.396	}	139.840	{	2.963	47.2
	1813	149.285					
ANNOS	3	8.889					
	1813	149.285	}	175.227	{	8.647	20
	1819	201.170					
ANNOS	6	51.885					
	1819	201.170	}	220.585	{	2.426	91
	1835	240.000					
ANNOS	16	38.000					
	1835	240.000	}	363.104	{	10.761	34
	1857	486.208					
ANNOS	23	246.208					
ANNOS	3	8.889					
	1813	149.285	}	175.227	{	8.647	20
	1819	201.170					
ANNOS	6	51.885					
	1819	201.170	}	220.585	{	2.426	91
	1835	240.000					
ANNOS	16	38.000					
	1835	240.000	}	363.104	{	10.761	34
	1857	486.208					
ANNOS	23	246.208					

O Senador Pompeu discorrendo sobre esses dados, observa que, se elles são exactos, a população desta provincia apresenta um crescimento espantoso, que só poderia explicar-se pela emigração de outras provincias ; sendo mais provavel suppôr que qualquer desses algarismos esteja muito abaixo da verdade, excepto talvez o de 1813 por ser do arrolamento mandado levantar pelo governador Sampaio em tempo que havia muito respeito a autoridade. Admittindo que esse algarismo resultante dos rões das diversas freguezias d'aquella epoca, e, dando-lhes dez por cento de accrescimento, como se pratica nos paizes mais civilizados, corresponde a população em 1813 a 165.000 habitantes, e e suppondo que duplica em 30 annos, em 1860 deveria ter mais ou menos a população que hoje se presume (503.750 habitantes).

Assim se exprimia o Senador Pompeu no *Ensaio Estatístico*.

Compendiando os differentes dados da população, expostos na primeira parte deste trabalho, temos o seguinte quadro, que nos servirá para fundamentar os calculos relativos a progressão da mesma :

Calculo pelas notas de desobriga do		
Vigario J. Ribeiro . . . . .	(1767)	100.000
Calculo de Varnaghen . . . . .	(1775)	34.000
Arrolamento do governador Barba-		
Alardo . . . . .	(1808)	125.878
Calculo do Monsenhor Pizarro . . .	(1810)	130.396
Arrolamento do governador Sampaio.	(1813)	145.285
Calculo do naturalista Feijó . . . .	(1812)	150.000
Warden— <i>Histoire du Brésil</i> . . . .	(1819)	150.000
Desembargador Velloso . . . . .	(1819)	201.170
Calculo para as eleições ao Congresso		
de Portugal . . . . .	(1821)	150.000
Base para a constituinte brazileira .	(1822)	240.000
Calculo do presidente Nunes Belfort .	(1828)	105.303
“ “ “ Alencar . . . . .	(1835)	223.554
Dados colligidos pela secretaria da		
presidencia . . . . .	(1841)	208.087
Calculo do Dr. Tristão . . . . .	(1850)	350.000

Calculo de Velliers de l'Ile Adam . . . . .	(1850)	400.000
Dr. Th. Pompeu (relatorio) . . . . .	(1854)	400.000
Dr. Th. Pompeu ( " ) . . . . .	(1857)	484.287
Dr. Th. Pompeu (Estatistica) . . . . .	(1861)	503.759
Presidente José Bento . . . . .	(1862)	510.000
Arrolamento incompleto do chefe de policia Buarque . . . . .	(1864)	330.664
Imperio do Brazil na Exposição . . . . .	(1867)	550.000
Senador Candido Mendes (atlas) . . . . .	(1868)	550.000
Senador Pompeu—Geographia . . . . .	(1868)	560.000
Dr. José Norberto (relatorio) . . . . .	(1870)	641.850
Arrolamento de . . . . .	(1872)	721.686
Senador Pompeu (Memoria) . . . . .	(1876)	900.000
Dr. José Pompeu ( <i>Chorographia</i> ) . . . . .	(1877)	845.343
Dr. José Pompeu ( " ) . . . . .	(1878)	828.000
Dr. José Pompeu ( " ) . . . . .	(1879)	712.000
Senador Leão Velloso ( " ) . . . . .	(1881)	750.000
Dr. José Pompeu ( " ) . . . . .	(1884)	760 000
Dr. José Pompeu ( " ) . . . . .	(1886)	800.000
Dr. José Pompeu ( " ) . . . . .	(1888)	860.000

Servindo-nos sómente dos arrolamentos ou rôes que têm certo cunho de verdade, e que por sua fonte official merecem fé, deduziremos a porcentagem do desdobramento da população.

O arrolamento feito pelo governador Barba Alardo, se bem que represente uma tentativa feliz, não é um documento que mereça a fé de trabalhos identicos, feitos algures, em paizes civilisades.

Comtudo, pôde e deve servir de ponto de partida para calcularmos o incremento da população no Ceará.

Os dados do governador Sampaio, de Pizarro, Velloso, Alencar, Pompeu e arrolamento de 1872 servirão de termos de comparação, ou melhor de factores para o reconhecimento d'aquella porcentagem.

Temos pois :

	1808	125 878	} Porcentagem 3.6%
	1810	130.396	
2 ANNOS	<u>          </u>	<u>4.598</u>	

	1808	125.878	} 15, 4%
	1813	145.285	
5 ANNOS	<hr/>	<hr/> 19.407	
	1808	125.878	} 473%
	1872	721.686	
64 ANNOS	<hr/>	<hr/> 595.808	
	1813	145.285	} 396%
	1872	721.686	
	<hr/> 59	<hr/> 576.401	

Como se vê da simples inspecção das porcentagens acima, ha evidente exagero em um dos factores do calculo, sob pena de aberrar de todas as leis estatisticas, o incremento da população.

Tomando, porém, como ponto de partida os dados de 1813, accrescidos de uma porcentagem que os approxime quanto possivel, isto é, da verdade, (21%) 180.000 habitantes para o total da população de 1813, e admitindo o incremento annual da mesma de 2,5%, ter-se-ha para 1825, primeiro anno fatidice de secca no presente seculo 242.000 habitantes.

No anno anterior (1824) as chuvas foram escassas, e em 1825 mui reduzidas; apenas deram para brotar a gramma, e pasto em algumas ribeiras. A peste, e a carencia de recursos, nos sertões e pequenos povoados, produzio alguma mortandade na população, exagerada, sem duvida, pela narraçao dos que presenciaram as scenas de vandalismo da classe faminta, as cassadas de recrutas, e os estragos da epidemia da bexiga.

Admittindo nessa mortalidade toda a produccao do anno, 12.100 pessôas (a razao de 5%), e mais un decimo da população, isto é 24.200, aos quaes se deve addicionar a perda dos que emigraram pelas fronteiras em procura do valle do Cariry e das serras frescas, em numero nunca inferior a 13.700, teremos o total de 50.000 pessôas.

Estamos convencidos de que essa cifra é um pouco superior a real, mas para não diminuir-lhe as proporções preferimos alargar a base do calculo.

E' sabido por innumerables observações, verificadas pelos proprios investigadores da sciencia, que a natureza tende a equilibrar seu activo com o passivo, reparando mais promptamente que de ordinario as usuras anormaes do proprio organismo.

O sabio economista allemão Roscher observa com razão que se póde verificar o movimento de reprodução (humana) mais rapido, não quando o preço do trigo desce mais baixo de um modo absoluto, mas quando se affasta rapidamente da taxa elevada, produzida por anno de penuria (*Principios de economia politica* vol. II § 240).

Villermé affirma no *Jornal dos Economistas* VI, 400 e seguintes--que uma abundante nutrição augmenta a fecundidade; e Malthus, no seu celebre *Principio de população*, pag. 20 e 315 edic. franceza assegura que «a população cresce invariavelmente em toda parte em que crescem os meios de subsistencia, a menos que obstaculos poderosos e manifestos não a paralisem.»

A formula de J. B. Say é mais energica, decisiva. «Por toda a parte em que se produz um pão nasce um homem.» Sem irmos tão longe, podemos concluir dos factos observados, que as faculdades genesicas da especie, contrariadas por agentes exteriores, adquirem excepcional vigor quando entregues a si. A historia nos ensina que ás epocas de ascestismo e de mortificações corporeas succedem sempre as de libertinagem ou licenca. Ao beatismo dos ultimos annos do reinado de Luiz XIV seguiram as scenas escandalosas da Regencia, as orgias do *Parc aux cerfs*; ao puritanismo da republica de Cromnell as licenciosidades da corte de Carlos II, tão bem descriptas por Macaulay e R. Green. E' a eterna lei da accção e da reacção.

A população do Ceará deveria ser, ao entrar o anno de 1826, de 218.000 almas.

Acceitando a lei das compensações, devemos calcular

em 3% o desenvolvimento annual da população por espaço de 5 annos, o que dá para 1830 o total de . . . . 253.360 almas.

Continuando a calcular com a taxa normal de 2 1/2 % annualmente, teria o Ceará em 1859— 527.741 habitantes.

Comparando esta cifra com a que o Senador Pompeu encontrou em 1857, baseado nos assentos de baptisados e casamentos, resulta ligeira differença para mais no nosso calculo. Em Janeiro de 1857 computava elle em 482.287 ; addicionando-se 3% annualmente para os annos prosperos, de expansão agricola, de 1857, 58 e 59 elevar-se-ia a 496.755 em começo de 1858, a 511.657 em começo de 1857, e a 527.006 em começo de 1860.

Os seguintes annos, até fins de 1865, durante os quaes a guerra da Separação dos Estados-Unidos da America do Norte fez elevar o preço do principal producto do Ceará (o algodão) de modo a gerar abundancia e bem estar, o que só accidentalmente reproduzio se em 1872 e 74, na população agricola, devem ser contados no n.º dos mais favorecidos para fecundidade da população ; pelo que não exageramos, continuando a adoptar a taxa de 3% para o seu accrescimo. Em começo de 1866 a população attingiria a 629.101. Proseguindo no calculo a 2,5% de 1866 a fim de 1872, achariamos para este anno 747.800 habitantes, cifra inferior a da população arrolada officialmente no mesmo anno, accrescida de 10 % para as lacunas. A differença entre 793.700 ( do censo official) e 747.800 de nosso calculo demonstra que o incremento annual da população é superior a 2,5 %, attingindo talvez a 2,75 %, o que excede aos limites naturaes e conhecidos do desdobramento da população de paizes progressistas, sem exceptuar os proprios Estados-Unidos.

O celebre economista americano Carey calcula na sua *Social science* cap. 46, que o desdobramento da população dos Estados-Unidos havia sido, no periodo de 182 a 1850, de 30 annos, deduzida a immigração e a annexação dos territorios do Texas, California e

Novo Mexico. Esse desdobramento equivale ao incremento annual de  $2\frac{1}{2}\%$  admittido por nós para o Ceará.

Adoptando-o para os annos decorridos de 1872 a 1877 com excepção dos dous annos de 1873 e 1874, de grande fartura, de copiosos invernos, teremos sobre o censo official de 793.700 h para o começo de Janeiro de 1875 — 841.293 e para fins de 1877 — 905.879 habitantes.

O anno de 1877, a despeito da cruenta secca que assolou a provincia, não foi para o assumpto de que nos occupamos prejudicial ou ruinoso quanto o que se lhe seguiu. Pode-se computar em 45.000 o n.º dos fallecidos e emigrados, dos quaes  $25\%$  ou 10.000 da população adventicia das provincias limitrophes immigrados a procura dos recursos distribuidos pelo governo. Os 35.000 restantes são o resultado dos nascimentos e da perda de uns 5.000 habitantes, eliminados ao computo total para 1877. Assim deveria ter o Ceará em começo de 1878 cerca de 900.000 habitantes.

Suppondo que o prejuizo de 1878 entre mortos e emigrados tenha sido de 173.000, e deduzindo-se a quota dos emigrados das provincias visinhas na porcentagem nunca inferior a  $25\%$  — isto é 43.000 — restariam 130.000. Destes eliminemos a mortalidade ordinaria e o excesso da productividade annual, sejam 35.000 e teremos . . . 95.000 habitantes e deduzir dos 900.000.

Em começo de 1879 a população deveria attingir a 800.000 pouco mais ou menos.

Esse anno foi relativamente bom. A mortandade decresceu por toda parte e a esperanza de inverno conteve não só a população como attrahio das provincias visinhas grande copia de emigrantes. Para não exagerarmos mantemos a proporção de  $2\%$  para o incremento da população durante o anno, seja 16.000 almas a accrescer a 800.000.

No começo de 1880 attingia a população cearense a 816.000 habitantes.

A volta do sul e norte dos cearenses emigrados, a relaxação de costumes dos annos calamitosos, a sobrevivencia dos mais fortes com a eliminção de velhos e

creanças, deveria elevar a porcentagem do desenvolvimento ou população nos annos, que se seguiram a 1879.

Comtudo, para não exagerar, senão reduzir, esse incremento, continuamos a admittir os 2 1/2 % annuaes. Em fins de 1888, 9 annos depois d'aquella fatal data, ascenderia a população da provincia a 998.000 habitantes.

O anno de 1888 foi secco, e a emigração, addicionada a mortalidade deve ter consumido innumerous braços. Não ficariamos longe da verdade calculando em 50,000 esse prejuizo, o que importa reduzir a população para o começo de 1889 a 960.000 deduzidos apenas 38.000, excedentes da mortalidade ordinaria e de emigrantes.

Assim, a continuar o desenvolvimento normal da população sem causas, que a contrariem, será de . . . . 1:008.000 em 1890 e de 1:250 000 no começo do proximo seculo.

---

Como se vê dos calculos sobre o desenvolvimento da população do Ceará, sua porcentagem não é inferior a 2,5% annualmente, admittindo como pouto de partida os dados recolhidos pelo governador Sampaio em 1813, exagerados talvez além da cifra real da população então existente.

Vejamos se esse calculo encontra base segura nos assentos de baptisados e casamentos de que chegamos a ter noticia.

Em regra falta a esses assentos a precisão estatistica dos registros civis das nações mais ou menos cultas, mas com alguma paciencia e trabalho consegue-se approximal-os a verdade.

De muitas freguezias faltam assentamentos trimestraes de outras semestraes, etc, de alguns annos. Tive de comparar, tirar medias de cada um desses periodos, abaixando a cifra da natividade para não exagerar.

---

## População pelos nascimentos.

Em 1876 os assentamentos (incompletos) davam . . .  
34.792 baptisados.

Admittindo-se, não a porcentagem adoptada pela Repartição de Estatística de Buenos Ayres, cujo registro civil é feito pelos baptisados de 15% para as creanças, que não chegam a receber baptismo, mas a de 10%.  
38.271 nascimentos.

Em 1877—25.788 baptisados  $\times$  2.578 = 28.366 nascimentos.

Em 1878 (muito incompleto) 17.822  $\times$  1.782 = 19.604.

1879 (incompletissimo) 14.082  $\times$  1.408 = 15.490.

1880 (incompleto) 23.420  $\times$  2.342 = 25.762.

1881 26.295  $\times$  2.629 = 28.924

1882 29.242 « 2.924 « 32.165

1883 31.240 « 3.124 « 34.364

1884 31.849 « 3.184 « 35.033

1885 33.604 « 3.360 « 36.964

1886 34.515 « 3.451 « 37.966

1877 36.239 « 3.623 « 39.862

A porcentagem 2 10% nada tem de excessivo. A mortalidade infantil, os nascidos mortos, o affastamento de muitos pequenas povoados da séde das parochias, o desleixo dos parochos, isto é, de seus sacristãos, pessôas geralmente ignorantes, desidiosas, que mal comprehendem a utilidade do registro, e outras causas conhecidas contribuem para tornar deficiente essa fonte de informação.

Quando se as compara á cifra pos nascidos mortos em paizes nos quaes os poderes publicos curam da hygiene infantil com desvelo, e os registros são relativamente perfectos, vê-se que apenas damos 5% para as omissões nos nossos imperfeitissimos registros.

Segundo Legoyt, director do serviço estatístico em

França, é a media dos nascidos mortos em 12 mezes da Europa de 4.5%. assim distribuidos :

Hollanda.	. . . . .	5.26 %
Russia	. . . . .	5.26 «
Italia.	.. . . .	4.76 «
França	. . . . .	4.54 «
Belgica	. . . . .	4.54 «
Allemanha	. . . . .	4 16 «
Austria	. . . . .	4.16 «
Suecia.	. . . . .	4.16 «
Noruega.	. . . . .	4.16 «
Saxe	. . . . .	4.16 «
Dinamarca	. . . . .	4.
Wurtemberg	. . . . .	3.85 «

Não ha, portanto, exagero em calcular-se em 10% as omissões, e demais faltas resultantes de todas as causas.

Meu pai (Senador Pompeu) admittia como termo da fecundidade humana no Ceará a cifra mais favoravel encontrada na Europa, a de 1 nascimento por 22 habitantes no sul da Italia.

Não me parece que esta proporção possa ser applicada ao Ceará.

Só excepcionalmente, em curto periodo, observou-se na região assignalada por Moreau de Jonnés. Regra geral a media é de 1:26 habitantes.

Os calculos do sabio estatistico russo Suverine dão as seguintes proporções.

França 1:39.21, Grecia 1:34,08. Gram-Bretanha . . . 1:31,01, Baviéra 1:30,78, Suecia 1:30,72, Dinamarca 1:30,41, Noruega 1:30,27, Paizes Baixos 1:80,61, Belgica 1:30,03, Portugal 1:27,90, Hespanha 1:27,38, Austria Hungria 1:27.14, Prussia 1:25,13, Saxe 1:24,27.

Os calculos de Charles Richet e de Legoyt variam ligeiramente como se pode ver do seguinte :

	1 NASCIMENTO PARA HABITANTES	
	<i>Richet</i>	<i>Legoyt</i>
França	1 para 36	36
Baviera	“ —	35,7
Belgica	—	32,7
Dinamarca	—	31,2
Suecia Noruega	31	31,
Paizes Baixos	28,	28,4
Austria Hungria	26,	25,4
Italia	27	—
Allemanha	25	—
Hespanha	28	—

Na Australia, cujo clima é quente e secco, mui pouco differente do nosso, a relação, segundo os dados estatisticos do *Almanach de Gotha*, é de 1 nascimento para 28 habitantes.

Penso não me affastar da verdade adoptando o proporção de 1 para 24, o que daria para o total da população em 1886—911.184 e para 1887—956.688.

Assim os assentos de baptisado verião confirmar o calculo feito pela progressão de 2,5% annualmente.

*Thomas Pompeu.*



	1878		1879		1880		1881		1882	
	BAP.	CAS.								
Acarahú . . . . .	678	29	*364	*50	507	104	557	99	500	168
Acarape . . . . .	334	20	675	358	1134	321	1259	376	949	379
Amarração . . . . .	90	7	96	..	*275	*26	25	5	..	..
Aracaty . . . . .	1179	55	699	205	619	151	767	147	829	112
Aracaty-assú. . . . .	40	3	25	4	* 53	* 9	45	21	93	20
Areias . . . . .	91	12	113	19	147	37	171	19	201	28
Arneiróz . . . . .	27	2	14	2	37	9	65	30	55	23
Aquiráz . . . . .	423	31	212	29	553	53	512	100	574	112
Arronches. . . . .	271	19	289	83	218	52	190	53	212	67
Assaré . . . . .	110	17	95	24	160	43	206	66	266	128
Boa Viagem . . . . .	133	3	°150	°30	°200	°40	240	48	*236	61
Barbalha . . . . .	527	20	286	107	642	120	754	260	762	214
Baturité . . . . .	630	29	834	189	1459	203	1482	294	1609	336
Brejo-Secco . . . . .	129	6	44	7	95	28	122	48	123	41
Brejo dos Santos . . . . .	140	17	89	22	198	77	200	116	**210	**98
Cachoeira . . . . .	117	2	120	6	79	17	124	22	178	32
Canindé . . . . .	115	11	85	10	100	31	187	53	**224	**66
Cascavel . . . . .	641	38	262	50	506	75	756	254	1285	226
Cococy . . . . .	32	1	7	1	22	1	**26	**10	26	5
Conceição . . . . .	1120	*78	°1200	°110	7012	106	1042	360	1026	296
Crato. . . . .	646	43	369	118	802	349	813	208	*782	*229
Flôres . . . . .	45	6	24	4	43	13	87	24	100	40
Granja . . . . .	234	10	302	32	457	86	361	72	295	71
Ibiapina . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Icó . . . . .	172	8	117	13	239	78	330	124	425	172
Imperatriz . . . . .	478	20	500	72	786	144	706	219	718	197
Independencia . . . . .	..	..	..	..	..	..	170	26	211	98
Ipú . . . . .	425	18	135	12	192	78	625	314	1050	319
Jaguaribe-mirim. . . . .	126	45	131	28	126	45	202	54	171	84
Jardim . . . . .	301	31	222	47	371	125	372	120	416	104
Lavras . . . . .	158	4	118	29	294	48	379	198	462	181
Limoeiro . . . . .	409	27	209	38	301	50	391	115	421	*94
Maranguape. . . . .	677	36	483	97	724	120	765	201	908	261
	10497	648	8269	1796	12135	2839	13941	4056	15317	4232

	1878		1879		1880		1881		1882	
	BAP.	CAS.								
TRANSPORTE . . . . .	10497	648	8269	1796	12351	2839	13941	4056	15317	4232
Maria Pereira . . . . .	127	20	75	14	182	37	203	69	222	59
Mecejana . . . . .	169	13	95	53	261	55	161	31	188	54
Meruóca . . . . .	...	...	...	...	358	73	428	165	537	139
Milagres . . . . .	119	10	10	15	275	65	439	118	371	106
Missão Velha . . . . .	*250	*120	o260	o130	311	220	652	165	130	140
Morada Nova . . . . .	89	15	51	8	104	26	194	32	244	69
Pacatuba . . . . .	*1000	*95	*1070	*150	518	70	430	91	*484	115
Palma . . . . .	*185	*7	149	28	261	59	372	104	352	107
Pedra Branca . . . . .	128	4	148	2	192	24	174	57	290	142
Pentecoste . . . . .	66	12	73	14	151	35	253	43	245	39
Pereiro . . . . .	*155	*2	143	14	228	22	382	97	478	160
Princ. Imperial . . . . .	...	...	...	...	*84	24	152	34	285	90
Quixadá . . . . .	*106	3	66	4	158	21	317	57	372	80
Quixeramobim . . . . .	163	2	68	12	100	26	292	72	368	96
Riacho do Sang. . . . .	70	7	51	13	89	14	83	26	151	60
Saboeiro ; . . . . .	44	2	40	7	86	6	92	16	110	24
Sant'Anna . . . . .	528	48	310	47	416	122	318	141	548	133
S. Benedicto . . . . .	1172	27	o1100	o180	121	171	921	207	532	183
S. Bento . . . . .	147	6	100	12	192	24	221	57	260	72
S. Bernardo . . . . .	197	26	126	60	201	80	294	63	375	89
S. Francisco . . . . .	202	15	163	25	291	42	392	144	522	156
S. Luiz (Patroc. creada em Dez.º de 1889)	590	138	331	82	388	83				
S. Matheus . . . . .	436	16	...	17	271	60	389	106	432	128
S. Pedro do Crat. . . . .	43	2	14	7	35	10	81	35	116	56
S. Quiteria . . . . .	92	6	42	14	159	29	252	50	253	50
S. José (Sé). . . . .	2805	115	1380	761	1635	213	912	145	731	186
Sobral . . . . .	821	51	527	88	784	146	855	215	1070	259
Soure . . . . .	257	10	252	54	287	52	476	142	616	164
Tamboril . . . . .	71	2	*34	2	22	*5	155	34	201	63
Tauhá . . . . .	92	3	26	8	80	13	132	43	185	60
Telha . . . . .	223	7	136	17	304	74	400	140	622	190
Trahiry . . . . .	400	18	280	57	389	80	436	110	*180	*85
Umary . . . . .	...	...	...	...	...	...	...	...	33	4
União . . . . .	*450	20	112	21	219	59	375	90	399	130
Varzea Alegre . . . . .	119	3	110	16	197	50	267	117	337	107
Viçosa . . . . .	633	33	585	56	601	126	715	120	790	64
	21854	1338	16039	3602	23108	5333	26295	7282	29241	9798

	1883		1884		1885		1886		1887	
	BAP.	CAS.	BAP.	CAS.	BAP.	CAS.	BAP.	CAS.	BAP.	CAS.
Acarahú . . . . .	676	150	637	138	680	247	697	194	790	93
Acarape . . . . .	1025	248	860	134	877	171	852	154	800	150
Aracaty . . . . .	775	177	719	107	*632	84	620	55	600	55
Aracaty-assu. . . . .	103	22	100	16	**102	28	108	31	120	35
Areias . . . . .	174	37	194	36	*194	37	120	44	120	37
Arneiroz . . . . .	113	28	*115	*26	115	16	118	24	127	22
Aquiraz . . . . .	931	92	*605	*108	**610	77	545	87	737	139
Arronches. . . . .	212	73	186	74	198	40	183	68	180	52
Assaré. . . . .	273	136	382	103	324	90	382	107	447	79
Boa-Viagem. . . . .	259	47	239	61	243	76	346	66	315	63
Barbalza . . . . .	748	147	751	143	830	140	832	157	838	213
Baturité . . . . .	1649	198	1059	217	887	111	1025	144	1171	170
Beberibe (1883) . . . . .			234	44	*387	61	450	61	477	53
Brejo-Secco . . . . .	*214	*48	*250	*42	*228	41	256	42	365	62
Brejo dos Santos . . . . .	250	100	*300	*114	**442	100	432	75	507	82
Cachoeira. . . . .	*140	*38	198	69	273	57	285	57	288	55
Camocim . . . . .			389	78	373	68	407	66	494	59
Campo-Grande . . . . .	cr <sup>a</sup> a	25 de setembro	86				91	7		
Canindé . . . . .	280	65	297	69	480	72	610	117	576	112
Cascavel . . . . .	822	147	745	116	708	103	700	100	789	80
Cococy (1869) . . . . .									76	18
Coité . . . . .		275	453	146	407	74	504	51	511	80
Conceição . . . . .	976	204	780	167	830	160	873	145	676	170
Crato . . . . .	815	46	812	195	922	104	975	149	1091	183
Flores . . . . .	121	39	125	30	135	24	110	124	132	21
Granja. . . . .	237	132	326	140	627	203	800	142	492	186
Ibiapina (1878). . . . .	458	105	498	103	438	117	469	97	366	59
Icó . . . . .	480	137	446	150	441	93	502	73	493	92
Imperatriz . . . . .	781	65	665	102	772	107	884	168	624	124
Independencia . . . . .	176	65	230	47	227	52	325	53	288	78
Ipú . . . . .	964	285	856	160	853	200	777	144	799	156
Ipueiras (1883) . . . . .			280	65	410	83	318	61	424	46
Jaguaribe-mirim . . . . .	*173	*64	125	21	251	36	200	35	150	36
Jardim. . . . .	432	73	350	73	397	59	430	77	442	74
Lavras . . . . .	509	150	527	113	563	85	568	94	650	122
Limoeiro . . . . .	456	80	480	90	570	90	510	93	520	100
Maranguape . . . . .	1041	222	982	159	938	116	888	144	910	162
	15953	3730	16196	3459	17299	3242	18101	3199	18372	3288

	1883		1884		1885		1886		1887	
	BAP.	CAS.								
TRANSPORTE	15953	3730	16196	3459	17299	3242	18101	3199	18372	3288
Maria Pereira	352	90	335	64	346	64	347	73	338	80
Mecejana	229	64	215	50	296	36	255	65	247	42
Meruoca	574	121	585	89	567	102	630	93	598	92
Milagres	486	123	471	92	489	68	521	87	540	104
Missão Velha	610	135	600	132	602	79	770	105	701	120
Morada Nova	315	38	291	55	222	32	271	46	272	50
Pacatuba	576	156	551	92	430	115	439	115	479	137
Palma	486	135	572	126	554	120	517	58	616	68
Pedra Branca	414	110	415	95	408	45	464	88	435	76
Pendencia									595	112
Pentecoste	362	42	386	40	394	49	357	53	348	43
Pereiro	525	168	440	96	583	64	470	56	537	117
Principe Imper.	269	63	200	40	278	37	239	48	285	45
Quixadá	485	111	466	124	563	71	443	60	529	95
Quixeramobim	407	75	491	109	432	56	451	78	379	79
Riacho do Sang.	129	31	203	35	170	20	167	19	150	24
Saboeiro	110	22	69	25	90	18	88	16	170	32
Sant'Anna	557	155	576	101	560	148	716	105	609	104
S. Benedicto	480	160	459	80	471	101	513	71	589	49
S. Bento	258	33	317	54	398	57	421	57	372	44
S. Bernardo	411	71	437	68	453	63	449	63	343	52
S. Francisco	541	160	528	84	628	107	516	103	499	89
S. J. da Imperat.									469	72
S. Luiz (Patroc.)	435	94	467	109	457	111	429	112	532	112
S. Matheus	263	106	299	69	370	47	461	87	467	48
S. Pedro do Crat	150	48	156	44	165	27	181	32	200	40
S. Quiteria	254	48	250	48	307	60	284	48	357	41
S. José (Sé)	779	107	700	162	781	145	772	203	739	174
Sobral	1064	260	1077	213	1119	227	1027	191	1150	174
Soure	521	101	634	115	602	98	579	99	590	86
Tamboril	273	74	261	44	308	70	276	52	371	46
Tauhá (S. J. P.º)	206	52	194	35	174	41	184	68	286	53
Telha (Iguatú)	605	189	631	161	728	93	687	143	772	88
Trahiry	440	115	460	82	442	89	489	84	462	100
Umary	100	42	103	18	150	22	190	28	125	33
União	485	100	559	79	611	50	664	48	650	50
Varzea-Alegre	470	105	512	90	553	71	48	63	532	73
Viçosa	666	111	643	93	674	107	692	111	534	59
Vasantes							5			
	31140	7350	31849	6472	33604	5952	34515	6027	36239	6198

## —A VILLA DE QUIXERAMOBIM—

---

Porque lei foi creada, e quando inaugurada a villa de Quixeramobim ?

O Senador Pompeu diz, á pagina 235 do tomo 1.º do *Ensaio Estatico*, que foi creada no anno de 1788 ; no tomo 2.º, porém, á pagina 277, que foi a 13 de Junho de 1789 ; nos *Apontamentos para a Chronica do Ceará*, pag. 15, por *Ordem Regia de 13 de Junho de 1789* ; emfim, no *Diccionario Topographico*, verbo—Quixeramobim, por *Decreto de 13 de Junho de 1789*.

O Dr. José Pompeu, em sua *Corographia*, pagina 186, tambem consigna esse Decreto para a criação da alludida villa.

A' pagina 195 do tomo 1.º do *Esboço Historico*, escreve o Dr. Pedro Theberge : « *Por Carta Regia de 13 de Junho de 1789 foi mandada crear uma nova villa e termo no interior desta capitania, com o titulo de Villa-Nova de Santo Antonio de Quixeramobim, segregando-se o respectivo termo do d'Aracaty, e dando-se-lhe por territorio todas as cabeceiras do Banabuiú e do Sitiá inclusivamente para cima, e ainda as nascenças do rio Choró.* »

« E' notavel a Carta Regia que foi mandada ao Capitão-General de Pernambuco, ordenando-lhe a criação *desta nova villa* : « para o fim de se recolher a ella os vadios, malfeitores e vagabundos que infestam o paiz com roubos, assassinios e toda a qualidade de crimes atrozes, sob pena de serem considerados como relapsos, e suas prisões recommendadas a todas as autoridades civis e militares ; aos roceiros, fazendeiros, rancheiros e chefes de bandeiras, com ordem de os remetter para a dita nova villa, ou outro qualquer lugar povoado que tenha para cima de cem fogos, Senado e autoridades civis e criminaes. »

No *Resumo Chronologico*, edição de Paris, disse o Major João Brigido, à pagina 119 :—«1789—13—Junho—Creação da Villa de Campo-Maior de Quixeramobim. »

—Considerado como erro typographico o que se lê á pag. 235 do tomo 1.º do *Ensaio Estatistico*, do Senador Pompeu, consignando o *anno de 1788*, para a criação da Villa de Quixeramobim, á vista do que escreveu o mesmo Senador nos demais pontos e trabalhos já citados, vê se que a opinião corrente e a ceita entre os escriptores acima mencionados, é que a alludida Villa creada por Decreto ou Carta Regia de 13 de Junho de 1789.

O Dr. Theberge chegou até, como para confirmar sua opinião, transcrever palavras, que attribue a pretendida Carta Regia, designando os limites que deveria ter a nova Villa, como também mostrando os motivos (para os quaes chamou a attenção) que determinaram a sua criação...

Entretanto, as palavras quanto aos limites, são, como se verá adiante, do Edital com que o Ouvidor Avellar de Barbedo convoca o povo para a inauguração da Villa ; e as que dizem respeito aos motivos da criação della, pertencem á Carta ou Ordem Regia de 22 de Julho de 1766, determinando que todos os homens que nos sertões da Capitania de Pernambuco se achassem vagabundos ou em sitios volantes fossem obrigados, sob penas severas, a escolher lugares accomodados para viverem juntos em povoações civis, contendo pelo menos 50 fogos para cima, com juiz ordinario, vereadores e procurador de Conselho, repartindo se entre elles com justa proporção as terras adjacentes.

A' vista das amplas disposições dessa Carta, é que o Governador de Pernambuco 23 annos depois, isto é, em 1789, concede ao Ouvidor Avellar de Barbedo a faculdade de erigir em Villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, por julgar a dita povoação nas condições prescriptas na mesma Carta.

Convém notar que a povoação fazia parte, como se

verá dos documentos abaixo, da villa e termo do Aquiraz, e não da do Aracaty, como asseverou o Dr. Pedro Theberge.

A Ordem Regia ou Decreto de 13 de Junho de 1789, a que se referem os nossos chronistas citados, não existe ; o que ha, o que occorreu sobre a criação da Villa de Quixeramobim foi o seguinte que já dissemos, quando na *Revista Trimensal do Instituto do Ceará*, correspondente ao anno de 1888, fizemos ligeira apreciação á citada obra do nosso illustre amigo o Sr. Major João Brigido :

« Essa data (13 de Junho de 1789) não refere-se á criação, mas sim á inauguração da villa.

« Em carta de 10 de Janeiro de 1789, o Ouvidor geral da Capitania do Ceará e Corregedor da Comarca, Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, representou ao Governador de Pernambuco « quanto seria util ao serviço publico, à administração da justiça e ao real serviço que se erigisse em Villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem os homens vadios que como feras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens e toda a qualidade de delictos que as justicas não podiam cohibir ou por não lhe chegar a noticia, ou a tempo tal que as averiguações tornavam-se infructiferas. »

« Accrescentava o mesmo Ouvidor que : «desterrada esta abominavel desordem com a Creação da Villa, se attrahiriam e obrigariam nella a viver os homens errantes e inofficiosos de seu districto ; que por elles se repartiriam o trafico e misteres da sociedade ; que se civilisariam os povos d'arredor ; promover se hia o prompto castigo dos facinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura e augmentar-se-hia a communicacão e commercio interior destes paizes. »

« Em vista destas considerações, o Governador de Pernambuco, que nesse tempo era D. Thomaz José de Mello, concede-lhe por ordem de 20 de Fevereiro do

mesmo anno (1789) autorisação para erigir em villa a dita povoação de Santo Antonio de Quiixeramobim, sob a denominação de *Campo-maior*.

« Então em 11 de Maio do mesmo anno, o Ouvidor designa por edital os dias 13 e seguintes do mez de Junho para se proceder a solemne inauguração da Villa, e para assistir a esse acto convida a todas as pessoas nobres e povo, sob pena de 50:000 pagos na cadeia para as despesas das obras publicas da nova Villa, além das penas que lhe approuvesse impôr-lhes pela desobediencia indesculpavel.

« De facto, no dia determinado realisou-se a inauguração solemne da Villa perante aquelle Ministro, que nessa occasião pronunciou uma interessante Falla sobre as vantagens dos povos viverem em sociedade.

« Nesse mesmo dia, á tarde, procedeu-se ao levantamento do pelourinho ; no dia 14 á eleição das justicas e pessoas da governança, que foram empossadas no dia 15 pela manhã, sendo nesse mesmo dia assignado o terreno e patrimonio da mesma villa, assim como o termo para sua edificação, e procedeu-se tambem á audiencia geral de provimentos e posturas, e a votos para proposta de Capitão-mór.

« Para a governança da villa no primeiro anno foram eleitos : Juizes ordinarios o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges ; Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisbôa ; Procurador Domingos de Carvalho de Andrade ; e Juiz de orphãos o Tenente-general Vicente Alves da Fonseca »

Confirmando agora a nossa asserção, offerecemos á apreciação do publico os documentos abaixo relativos ao assumpto.

*J. Baptista Perdigão de Oliveira.*



## DOCUMENTOS

« ANNO DE MIL SETECENTOS OITENTA E NOVE.

Auto da erecção da villa de Campo-Maior que por ordem do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco Dom Thomaz José de Mello, mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, nesta Povoação de Quixeramobim. O Escrivão da Correição.—*Martins*.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos treze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, no lugar commodo e mais publico della, destinado para Pelourinho, onde foi vindo o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo com o Dr. Procurador da Corôa Joaquim de Souza da Fonseca Prata, o Juiz Ordinario da mesma Povoação e seu districto, o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar, e mais pessôas que foram convocadas para a erecção da Villa de Campo-maior, comigo Escrivão da Correição ao diante nomeado, e sendo todos ahi, mandou o dito Ministro autoar o edital que se publicou e affixou nesta sobredita Povoação e mais lugares de maior concurrencia de moradores de seu districto, respectivo á mesma erecção, e a carta do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco, d'Ordem regia, expedidas ao mesmo fim, que ao diante vão transcriptas, de que mandou fazer este autoamento. Eu *Manoel Martins Braga*, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi.

Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria nesta Capitania do Ceará grande, Por sua Magestade Fidelissima Que Deus Guarde &.

Certifico que o edital que se affixou e publicou nesta Povoação com a noticia da erecção da villa de Campo-Maior, carta do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e

Capitão General de Pernambuco, e copia da Ordem regia ao dito fim dirigidas, são os seus theores verbo ad verbum da forma seguinte :

### EDITAL

O Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, Graduado da Universidade de Coimbra, expositor das cadeiras da mesma, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civil em toda esta Comarca do Ceará-Grande, e nella Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora Que Deos Guarde &.

Faço saber a todas as pessoas nobres e povo do districto desta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, repartição da villa de S. José de Riba-Mar do Aquiraz, cabeça desta comarca do Ceará-Grande, que havendo consideração ao quanto util e conveniente seria ao bem commum da sociedade civil, ao socego publico, á administração da justiça, e ao real serviço que se erigisse em villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que afastando-se da sociedade civil á maneira das fêras, vivem embrenhados pelo centro dos mattos virgens destes sertões, tendo em horror á união social e comunicação das gentes, donde em todos os tempos tem dimanado para o estudo e membros delle a tranquillidade universal e particular das nações, os commodos, interesses e encantos da mesma sociedade : motivos estes que desde as primeiras idades do mundo tem sido fontes e principio de todas as grandes e pequenas consociações de homens mãos communados para mutua e reciproca felicidade das republicas, fóra das quaes nunca póde alcançar-se, nem existir ; pois vagando impunemente a licenciosa prepotencia, e independente liberdade da anarchia natural, vem-se todos os dias accommettidos e perpetrados por estes semi-barbaros desertores da sociedade, os mais execrandos insultos e ne-

gras maldades que as justicas pelas remotas longitudes de seos districtos nunca pódem rechaxar, cohibir e castigar, ou por lhes não chegar a noticia, ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminaes se tornam infructeros, quanto a manda e punição dos réos e desagravo da republica.

Portanto, tendo em vista, que desterrada esta abominavel desordem com a nova creação desta villa se attrahirão e obrigarião nella a viver, edificar e a trabalhar os homens errantes e inofficiosos de seo districto, que por elles se repartiria o trafico e misteres da sociedade, que se civilisarião os povos d'arredor, promover-se-hia a ordem e felicidade publica, applicar-se-hia o prompto castigo aos faccinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura, augmentar-se-hia a comunicação e commercio interior destes paizes : nesta certeza, pois, tendo-o por mim sido representadas as expostas considerações ao Illm.º e Exm.º Senr. Dom Thomaz José de Mello, Governador e Capitão-General destas Capitánias em carta minha de dez de Janeiro do presente anno, foi o mesmo Senhor servido determinar pela sua ordem de 20 de Fevereiro proximo passado, que na conformidade da Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Julho de 1766 para se erigir villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim que se denominaria—Villa de Campo-Maior e que construida que fosse a dita creação lhe remetteste por copia os autos que della formar, para vir no conhecimento do termo e districto que lhe for assignado, para o que dando prompto e devido cumprimento á referida ordem, tenho escolhido e determinado o dia 13 de Junho do corrente anno para nelle e nos seguintes proceder á solemne creação da dita nova Villa de Campo-Maior.—Pelo que ordeno a todas as pessôas de nobreza e povo deste antigo districto da repartição de Quixeramobim, e do que decorre desde a Barra do Rio de Banabuhú em rumo direito até contestar com as extremas do Apudi, Capitania da Parahiba do Norte, e do territorio que fica desde o dito rumo divisorio até o logar do Boquei-

rão, extremas da villa do Icó com o do Aquiraz : que todos sem excepção alguma concorrão a assistir pessoalmente em o referido dia a solemne creação da dita villa, como são obrigados, e é do estylo em semelhantes occasiões, em que todos geralmente devem applaudir e regosijar-se pela relevante graça e avultado beneficio que alcançarão da Augusta Liberalidade da Rainha Nossa Senhora e da beneficencia do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão-General : beneficio este com que sempre os Monarchas da Europa e muito particularmente os Reis Nossos Soberanos costumão distinguir e premiar os povos da sua maior predilecção, e que mais illustres serviços lhe fazem ou em paz, ou em guerra, e pelo qual adquirem como nobreza privilegios e honras concedidas a estas nobres corporações, os direitos privativos da Governança municipal dos seus territorios : ficando igualmente todos entendidos que todos aquelles que não comparecerem ao chamamento deste meo edital, e na forma d'elle, os hei por condemnados em cincoenta mil réis, pagos de cadeia para as despesas das obras publicas da nova villa, alem das penas que me aprouver impôr-lhes pela desobediencia indisculpavel. E para que chegue a noticia de todos, e não possão mais allegar ignorancia. mandei passar o presente que será publicado e affixado em o lugar mais publico desta povoação, e nos de maior frequencia do districto especificado em o seu theor, e se registrará em o livro a que compete. Dado e passado nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos onze dias de Maio de mil sete centos oitenta e nove. Eu Balthasar Freire Lopes, escrivão dos feitos da Real Fazenda o escrevi—  
*Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo.*

Certifico que em minha presença se affixou contendo na certidão retro no lugar o mais publico desta povoação, no dia 11 de Maio do presente anno com os pregões do estylo, dados pelo porteiro João de Veras da Motta. Passa na verdade. Quixeramobim, treze de Maio de mil setecentos oitenta e nove.—O escrivão da Correição—*Manoel Martins Braga.*

## COPIA DA CARTA

Vi a representação que vossa mercê me dirigio em dez de Janeiro proximo preterito a respeito de quanto seria util ao socego publico, á administração da justiça e ao real serviço, que se erigisse em villa a povoação de Quixeramobim, para nella se recolherem os vadios que como fêras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens, e toda a qualidade de delictos, que as justiças não podem cohibir por lhes não chegar a noticia ou a tempo tal que as averiguações são infructiferas ; quando pelo contrario com a criação da dita villa se obrigarião a recolher a ella os vadios para trabalharem, promover-se-hia o castigo aos delinquentes, adiantar-se-hia a agricultura e se augmentaria o commercio ; nesta certeza e pela faculdade que Sua Magestade me permite na real ordem de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, de que lhe remetto copia, concedo a vossa mercê faculdade para erigir villa a povoação de Quixeramobim, que se denominará villa de Campo Maior.

Concluida que seja a dita criação, me remetterá por copia vossa mercê os autos que desta formar para vir no conhecimento do termo e districto que a ella pertence.

Deos Guarde a Vmc. Recife vinte de Fevereiro de mil setecentos e oitenta e nove. *Dom Thomaz José de Mello*

Senr. Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo—Ouvidor Geral da Comarca do Ceará.

## COPIA DA ORDEM REGIA

Conde de Villa-Flôr, Governador e capitão General da Capitania de Pernambuco e Parahiba. —Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo presente em muitas, e muito repetidas queixas, os crueis e atrozes insultos, que nos sertões desta Capitania tem commettido os

vadios e os facinorosos, que nelles vivem como feras separadas da sociedade civil e commercio humano. Sou servido ordenar que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sitios volantes sejam logo obrigados a escolherem logares accommodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenham de cincoenta fogos para cima com juiz ordinario, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes : e isto debaixo das penas de que aquelles, que no termo competente, que se lhes assignar nos editaes que se affixarem para este effeito, não apparecerem para se congregarem e reduzirem a sociedade civil nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos e inimigos communs e como taes punidos com a severidade das leis. Excepuando-se com tudo : Primeiramente os rosseiros que com creados, escravos e fabrica de lavoura vivem nas suas fazendas sujeitos a serem infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios : Em segundo lugar os rancheiros, que nas estradas publicas se achão estabelecidos com seos ranchos para a hospitalidade e commodidade dos viandantes em beneficio do commercio e da communicação das gentes : Em terceiro logar as bandeiras ou tropas que em corpo e sociedade util e louvavel vão aos sertões congregadas em bôa união para nelles fazerem novos descobrimentos : Sou servida outrosim, que os mesmos rosseiros, rancheiros e tropas e bandeira tenham toda a necessaria autoridade para prenderem e remetterem ás cadeiras publicas das comarcas que estiverem mais visinhas, todos os homens que se acharem dispersos, ou seja nos ditos e chamados sitios volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou seja nos caminhos e mattos, remettendo com elles, autoados os logares, estados e circumstancias em que estiverem ao tempo, em que os encontrarem com as justificações feitas com as pessôas que as taes prisões assistirem, posto que não sejam officiaes de justiça, porque para estes casos lhes concedo autoridade publica em beneficio da tranquillidade e de meos fieis vassallos.

Para a melhor execução e escarmento de homens tão infames, e tão perniciosos : Mando, que nas comarcas desse Governo se observem enviolavelmente os decretos e leis da policia que tem estabelecido neste reino o mesmo socego publico, servindo de intendente da policia nessa capital o ouvidor geral della, e nas outras comarcas os seos respectivos ouvidores geraes. Para que assim se observe inviolavelmente vos mando remetter as sobreditas leis e decretos, os quaes fareis dar a sua devida execução depois de publicados, sem duvida ou embargo algum qualquer que seja. O que tudo fareis executar com aquelle zelo e actividade, que de vós confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de Julho de mil setecentos sessenta e seis. *Rei.*—Para o Conde de Villa-Flôr.—Primeira via.—*Dom Antonio Pio de Lucena e Castro.*

E não se continha mais em dito Edital, Carta e Ordem Regia, que eu sobredito escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente das proprias, que me forão apresentadas por mandado do Doutor Ouvidor Geral desta comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, ás quaes me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça ; porque comigo mesmo e com o official abaixo assignado este traslado por certidão conferi, concertei, escrevi e assignei nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos treze dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove. Em fé de verdade, e conferido comigo proprio. *Manoel Martins Braga.* E comigo escrivão *Balthazar Freire Lopes.*

E logo em dito dia, mez e anno retro declarado estando presentes as pessôas de que adiante se faz menção e vão assignadas, fez o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca a seguinte

### FALLA AO POVO :

SENHORES.—Deos e a Natureza tem inspirado aos homens de todos os seculos e de todas as edades o

congregarem se em grandes e pequenas povoações ; pois tendo sido destinados pela mão creadora a viverem em sociedade, só nella podem ser felizes.

A historia dos tempos bem deixa ver em sua origem, que a primeira independencia, que a amplissima liberdade da anarchia natural tem sido em todas as nações do antigo e novo mundo sempre perennes mananciaes de insultos, desatinos e maldades, e que os mesmos homens de uma indole malfaseja e barbara, arrancados dos escondrijos e convivencia das feras, transplantedos para a sociedade civil, já perdem a maligna ferocidade de brutos, e adquirem um outro natural beneficio, virtuoso e pacifico : capazes de todas as virtudes sociaes e christãs, elles se armão e conspirão mutuamente para a publica e geral felicidade, e se tornão uteis a si, a sua patria, ao seo Rei e ao mundo.

Eis aqui os grandes principios de todas as consociações humanas, eis aqui os fortes e vigorosos motivos que dictarão a Real ordem do Senhor Rei Dom José Primeiro, de saudosa memoria, de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, em que se fundamenta a especifica providencia do Illm.º e Exm.º Sr. Dom. Thomaz José de Mello, nosso Governador e Capitão General sobre a erecção da nova villa de Campo-Maior, que vou a erigir neste logar. Por ella em nome de Sua Magestade Fidelissima, Que Deos Guarde, eu estabeleço e vos entrego a governança municipal deste territorio, com todos os privilegios, honras e isempções da villa do Aquiraz, de que è desannexado. Votai comigo uma eterna e inviolavel Lealdade aos Fidelissimos Senhores Reis de Portugal, nossos Augustos Monarchas, e uma céga e exactissima obediencia as suas Reaes Ordens, e sagradas leis, e como vassallos fieis, e afortunados da melhor Soberana mostrai em todo o tempo os vossos sentimentos de uma infinita gratidão pelo illustre beneficio que recebeis e deveis á Real grandeza da Augustissima Rainha Nossa Senhora, e ao nosso commum Bemfeitor, e ao Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General.

## TERMO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO

E logo em dito dia, mez e anno acima declarado nesta mesma povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, capitania do Ceará Grande, no territorio do meio desta, defronte do lugar destinado para os Paços do Conselho, sendo presentes o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, com as pessoas já ditas, e a maior parte do povo convocado a toque de sino, e comigo escrivão do seo cargo ao diante nomeado, e sendo todos juntos do lugar do Pelourinho que o dito Ministro ahi mandou fazer e levantar, por mim escrivão foi communicado a todas as pessoas presentes o theor do Edital d'elle Minisiro, Carta do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General, e Ordem de Sua Magestade Fidelissima, tudo na conformidade da certidão retro.

E logo depois por ordem d'elle dito Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca em voz alta e intelligivel gritou o Meirinho Geral da Correição, José Ignacio da Silveira, tres vezes—Real—Real—Real—Viva a Rainha Fidelissima de Portugal Dona Maria primeira Nossa Senhora, as quaes palavras outras tres vezes repetio todo o povo em signal de reconhecimento pela mercê que recebião da mesma Senhora pela Ereccção desta nova vilia de Campo Maior, do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo, em que assignou com todos que se achavão presentes. Eu, Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi—Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo—José Pimenta de Aguiar, Joaquim de Souza da Fonseca Prata, Antonio José Duarte de Araujo Lima, Hermenegildo Pereira de Santiago Monte Negro, João Gomes Correia, Vicente Alves da Fonseca, Antonio Dias Ferreira, João Rodrigues da Silva, Domingos de Carvalho e Araujo, José Francisco de Brito, Francisco Xavier de Mattos Rocha, Antonio de Hollanda Zorobabel, Manoel Pereira de Souza, Francisco Pinto Borges, Antonio Saraiva Leão, Manoel da Cunha Pereira, Francisco Alves Maia, Antonio Be-

zerra do Valle, José dos Santos Lessa, José Alves Lima, Ignacio Gomes de Lucena, Manoel Francisco da Cunha, Jeronymo Cesar de Mello, Manoel Ignacio de Barros, Gonçalo Leite Barbosa, Manoel José da Silva, Antonio da Cunha Fragoso, Manoel Ferreira da Silva, José Ribeiro Campos, Bento Luiz Ramalho, Estevão Manoel da Silva Barros, João José de Moura, Antonio Rodrigues Chaves, Joaquim Barbosa de Almeida, Francisco de Brito Pereira, João da Costa Silva, Manoel Corrêia Lyra, José de Barros Ferreira, Francisco Lobo dos Santos, Antonio Domingues Alves, Manoel da Cunha Soares, Manoel Pereira da Silva Simões, João Guerreiro de Brito, José Pereira Chaves, Januario da Cunha Bezerra, Antonio Dias d'Avila Junior, Antonio José do Bomfim, Francisco Pereira de Brito da Veiga, Manoel Palhares de Mello, Manoel Rabello Vieira, Joaquim Manoel de Azevedo, José Pereira Dessa, Antonio das Virgens Lisbôa, Lazaro de Barros e Amorim, Manoel Nunes de Abreu, Antonio de Brito Pereira, José de Paiva Chaves, Luiz Pereira Sarmiento, Antonio José Fernandes do Amaral, Francisco Bandeira de Mello, Antonio de Araujo Costa, Alexandre Pereira da Costa Souza, Carlos Pereira de Souza, Manoel Antonio Rodrigues Machado, Miguel José de Queiroz, Francisco Lopes da Silva, Antonio Pereira Queiroz Lima, José Antonio Mauricio, Luiz Rodrigues Machado, Ignacio Cordeiro de Souza, José Francisco Salles, Ignacio de Mello Barreto, André Vidal de Negreiros, Alexandre Guedes da Cruz, Manoel Gomes da Silva, Ignacio Ferreira da Cunha, Francisco Nunes de Abreu, José Ignacio da Silveira, João Rodrigues Favilla.

Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta Capitania do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima. Que Deos Guarde etc.

Certifico que o edital que se publicou e affixou nesta Povoação dando noticia as pessôas que concorreram para o acto da creação da villa nova de Campo Maior'

dos dias em que se havia proceder o levantamento do Pelourinho, eleição das justicas, posse aos novos officiaes da Camara e pessôas da governança, assignar patrimonio e terreno della, audiencia geral de providimentos e eleição por votos para Capitão-mór, é o seu theor o seguinte :

### EDITAL

O Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar do Barbedo, Graduado da Universidade de Coimbra. de Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civil em toda esta Comarca do Ceará Grande, e nella Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora Que Deos Guarde etc.

Faço saber a todas as pessôas que tem concorrido na presente occasião para o acto da creação da nova villa de Campo Maior, como em o dia treze do presente mez de tarde se ha de proceder o levantamento do Pelourinho e creação da dita villa, em o dia quatorze de manhã se ha de proceder a votos para a eleição das justicas e pessôas da governança da mesma villa, em o dia quinze de manhã se ha de proceder os novos officiaes da Camara e mais pessôas da governança e se ha de assignar o termo e patrimonio da mesma villa, assim como o terreno para sua edificação, e em o mesmo dia de tarde se ha de proceder á audiencia geral de Providimentos e posturas para direcção da mesma villa, e se procederá tambem a votos para proposta de Capitão-mór. E para que chegue a noticia de todos e possam concorrer aos referidos actos, mandei passar o presente que depois de publicado se affixará no logar mais publico desta Povoação, sob meo signal sómente. Quixeramobim, 12 de Junho de 1789. Eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria geral e Correição que o escrevi.—*Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo.*

E não se continha mais no dito edital, que eu escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente do proprio que se affixou, ao qual me

reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça pelo conferir e contestar comigo proprio e com o official abaixo assignado. Povoação de Quixeramobim, treze de Junho de mil setecentos oitenta e nove. Em fé de verdade Manoel Martins Braga—Como Escrivão—*Balthazar Freire Lopes.*

### TERMO DE ABERTURA DO PRIMEIRO PELOURO

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil setecentos oitenta e nove annos, nesta villa de Campo-Maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, vim com as mais pessôas que tinham concorrido na assistencia da creação desta villa e eleição das justicas, e sendo ahi todos, mandou o dito Ministro trazer os cofres dos Pelouros tirar e abrir um na forma da lei, e nelle sahirão para governança desta villa as pessôas seguintes: para juizes ordinarios o sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges; para vereadores, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisbôa, Procurador Domingos de Carvalho de Andrade, e para juiz de orphãos o Tenente-General Vicente Alves da Fonseca, de que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo em que assignou.—Eu Manoel Martins Braga, Escrivão da Correição o escrevi.—*Barbedo de Magalhães.*

### TERMO DE JURAMENTO E POSSE DADO AOS JUIZES ORDINARIOS, ORPHÃOS E MAIS OEFICIAES DA CAMARA.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil setecentos e oitenta e nove annos, nesta villa nova de Campo-Maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Bar-

bedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava, e sendo ahi apparecerão presentes os novos officiaes eleitos para a Governança da dita Villa, a saber, os juizes ordinarios o sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges, juiz de orphãos o Tenente General Vicente Alves da Fonseca, Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa e Procurador Domingos de Carvalho de Andrade, os quaes por apresentarem suas cartas de veriança e confirmação dos referidos cargos, o dito Ministro a cada um de per si deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob o qual lhes encarregou que servissem os mesmos cargos como tinham de obrigação, guardando em tudo o serviço da Rainha Nossa Senhora, segredo da justiça e o direito das partes, e obervando o seu regimento sem o exceder : e sendo por elles recebido o dito juramento debaixo d'elle assim o prometterão, de que mandou o dito Ministro fazer este termo, em que com todos assignou. E eu Manoel Martins Braga, escrivão da Correição o escrevi.—Barbedo de Magalhães, José Pimenta de Aguiar, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa, Domingos de Carvalho e Andrade, Vicente Alves da Fonseca.

#### AUTO DE ASSIGNAÇÃO DO TERMO DESTA VILLA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa nova de Campo-maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado me achei, e sendo ahi com os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara abaixo assignados pelo dito Ministro foi tido que lhe assignava para territorio e termo desta villa a mesma extensão e comprehensão de terreno que até agora servia de districto repartição

da antiga Povoação de Quixeramobim e todo o que decorre da Barra do Rio Bonabuihú no rumo direito até contestar as extremas do Apudy, Capitania da Parahyba do Norte e todo o paiz que fica desde o dito rumo divisorio até o lugar do Boqueirão, extremas do termo da villa do Icó com o de Aquiraz na mesma direcção da do Riacho do Junqueiro até tambem contestar com as extremas da comarca da Parahyba dentro do qual poderia cada um dos sobreditos exercer as funcções de seus respectivos cargos e officios, e de como assim o declarou e ordenou, mandou o dito Ministro fazer este auto, em que com todos assignou. E eu Manoel Martins Braga, escrivão da Correição o escrevi. Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, José Pimenta de Aguiar ; Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisbôa, Domingos de Carvalho e Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.

#### TERMO DE CONSIGNAÇÃO DO TERRITORIO DESTA VILLA.

E logo no dito dia, mez e anno retro declarado, nesta villa nova de Campo-maior, e casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava, e sendo ahi tambem presentes os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara abaixo assignados, pelo mesmo Ministro foi dito aos ditos officiaes que elle consignava para territorio desta villa o mesmo espaço de terreno que até agora servia de Povoação de Quixeramobim, dentro do qual poderião os novos aggregados a ella edificar suas casas no alinhamento que para isso lhes mandarião consignar os sobreditos officiaes da Camara na mesma conformidade em que se achava creada : e de como assim o declarou, mandou o dito Ministro fazer este termo, em que com os sobreditos assignou. Eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi.—Barbedo de Magalhães, José

Pimenta de Aguiar, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisbôa, Domingos de Carvalho e Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.— Conforme.—O secretario da Camara—*Manoel Apolonio de Castro Pimentel.*

**AUTO DA VEREAÇÃO QUE PROCEDE O JUIZ ORDINARIO, O SARGEETO-MÓR JOSÉ PIMENTA DE AGUIAR E O CAPITÃO-MÓR ANTONIO BORGES E MAIS OFFICIAES ABAIXO ASSIGNADOS**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, nesta villa de Campo-maior, comarca do Ceará Grande, em casas destinadas para os paços do Conselho nella, onde se achava o juiz ordinario presidente José Pimenta de Aguiar mais o seu companheiro Antonio Pinto Borges, com os mais vereadores José Pereira Dessa, na falta do vereador José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisbôa e o Procurador da camara, Domingos de Carvalho e Andrade comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, ahi me foi mandado fazer este auto, para nelle procederem a vereação, que de facto a fizeram na fórma seguinte :

Accordarão uniformemente, em cumprimento do provido pelo Provedor da comarca, o Procurador deste Senado mandasse fazer um cofre para nelle se recolher o redito deste Conselho, que terá quatro palmos de comprimento e o mais a proporção, que houvesse de estar prompto por todo o mez de Julho proximo, para o que constrangerião os officiaes :

Que o Procurador deste Senado haja de escrever ao Sargento-mór Manoel de Souza da Ressurreição, na primeira occasião de portador, para que haja de vender a este Senado as ordenações do Reino ;

Que o Procurador do Conselho logo fizesse comprar uma coberta verde, que devia servir para o diario deste

Senado, uma campainha, quatro castiças prateadas e pequenos, tinteiros de estanho, quarteirão de pennas de Secretaria, uma resma de papel de hollanda e outra do ordinario, assim como mandasse fazer um armario que haja de servir de archivo deste Senado, e um sinête com as armas reaes, como tambem uma arca em que se recolham os pelouros na fôrma determinada pelo Doutor Corregedor ;

Que o escrivão fizesse editaes para serem fixados em todas as serras, que se achão consignadas para patrimonio deste Senado, para que os seus respectivos moradores no termo de quinze dias venhão perante este Senado fazer o aforamento que por elle lhes fôr conferido, debaixo da pena de serem condemnados em seis mil réis pela desobediencia, e se lhes fazer o aforamento as suas revelias, e outro si haja a declarar pelo mesmo edital que todos os pobres vagabundos e os que não tiverem terras, em que fação as suas plantações possam vir requerer a este Senado que se lhes consignará competente territorio.

Que o escrivão passasse edital para se arrematarem os contractos das carnes, aguardentes e aferições debaixo das clausulas do estylo.

Accordarão mais que o Procurador do Conselho mandasse fazer quarta, meia quarta, arroba, meia arroba, uma libra de ferro, uma vara e um covado, que seria cotejado pelos padrões da cabeça da comarca.

Que se fixasse um edital que deveria ser publicado nesta villa e nos lugares mais publicos della, pelo qual se faça sabedor a todos os logistas vendelhões, que devem impetrar licença deste Senado duas vezes no anno, fazendo aferições dos pesos e medidas, debaixo das penas de serem condemnados ao arbitrio deste Senado.

Que posto as ordenações do Reino determinassem se proceda as variações duas vezes na semana, comtudo attendendo este Senado os incommodos dos officiaes delle assistirem longe desta villa, que não podem frequentar sempre pela distancia de suas moradias como

pela pouca necessidade que ha de variações por serem poucos os requerimentos de partes, e por haver pouco que determinar neste Senado, assentarão uniformemente que, se fazião as variações duas vezes um cada mez, a saber no primeiro e aos quinze de cada um mez, o que indispensavelmente assistirião todos os vereadores, e havendo necessidade o escrivão e o Procurador do Senado lhes farião aviso.

Nomearão para Almotaceis, que devem servir nestes mezes até o ultimo de Setembro, a Francisco Alves das Chagas e Ignacio Ferreira da Cunha, e para os tres mezes seguintes, que findão em Dezembro, ao capitão João Rodrigues da Silva e João Manoel de Azevedo do O', para o que mandarão que o Escrivão lhes fizesse aviso para virem prestar juramento e se lhes dar posse nos seus respectivos tempos. E logo sendo chamado a este Senado o almotace nomeado Francisco Alves das Chagas, a quem deferirão o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, debaixo do qual lhe encarregarão que bem e verdadeiramente cumprisse com as obrigações de seu cargo, guardando em tudo o seu regimento, serviço de Sua Magestade Fidelissima, direito as partes e segredo da justiça, e recebido por elle dito juramento, assim o prometteu fazer, pelo que houverão por impossado do dito cargo nestes mezes, que decorrerem até o ultimo de setembro, mandando-lhe que uzasse de vara vermelha, e que nas funcções necessarias do real serviço se utilisaria da vara que existe nesta Camara para dito cargo, e de como assignou, mandarão fazer este termo, que afinal assignou. E mais recommendarão ao dito almotacel fizesse mandar preparar os caminhos e estradas publicas assim desta villa e suas circumvisinhanças, e como de todo o termo. E nesta forma por não haver mais em que acordar, mandarão fazer este auto. em que se assignarão com o dito Almotacel, e o Accessor, e Advogado José, Francisco de Souto da Silveira. E eu Manoel Procopio de Freitas Guimarães e. escrivão que escrevi. — Aguiar Borges, Pereira, Dessa, Amaral, Lisbôa, Andrade, Accessor, Souto, Francisco Alves das Chagas.

**PATRIMONIO**

**AUTO DE ASSIGNAÇÃO DO PATRIMONIO PARA A CAMARA E DAS  
MAIS TERRAS QUE SE DESTINARÃO PARA SE REPARTIREM  
COM OS NOVOS AGGREGADOS DRSTA VILLA NA CONFORMI-  
DADE DA ORDEM DE SUA Magestade.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta villa nova de Campo-maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava com os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara desta villa, abaixo assignados, e sendo ahi todos presentes, pelo dito Ministro foi assignado para patrimonio desta villa o contracto real das carnes do açougue publico desta mesma villa e termo, e na mesma conformidade o das aferições, igualmente o das agoas ardentes da terra que todos mandou fossem arrematados em praça publica a quem mais desse, e assim tambem destinou para o mesmo fim todas as terras que se achão sem serem cultivadas nem plantadas em as serras—da Bôa Vista—do Barbalho—da Santa Rita—de Santa Rosa—do Calogy—de José Francisco em Mumbassa—do Estevão no Sitiá e do Quirino deste termo, não obstante que apparecessem algumas datas nullas das ditas terras sem confirmação de Sua Magestade, ou algumas posses invalidas por se não terem ainda plantado e cultivado as mesmas terras na conformidade das reaes ordens, nas quaes terras mandará a Camara por seu Procurador fazer os actos possessorios, pelos quaes fique patente a todos o acharem-se as mesmas consignadas neste patrimonio, ordenando elle dito Ministro eretar que as referidas terras ficassem reservadas para se repartirem com as pessôas que sendo comprehendidas nos editaes de convocação viessem aggregar-se a esta villa, das quaes se lhes arbitraria a cada um aquelle numero de braças ou de

terreno que a Camara julgasse bastante para suas lavoura e plantações, pagando cada um a modica penção de fôro que a mesma Camara lhe impozer para as despesas do Conselho, emquanto este Ministro não der uma nova forma mais bem ordenada a este respeito ; do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto em que assignou com os ditos juizes e mais officiaes da Camara. E eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Correição o escrevi.—Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Ávellar de Barbedo, José Pimenta Leite, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisbôa, Domingos de Carvalho de Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.

**AUTO DE VEREAÇÃO QUE PROCEDE O JUIZ ORDINARIO ANTONIO PINTO BORGES E MAIS OFFICIAES ABAIXO ASSIGNADOS, NESTA VILLA DE CAMPO-MAIOR, COMARCA DO CEARÁ GRANDE.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove annos, ao primeiro dia do mez de Julho do dito anno, em casas destinadas para os Paços do Conselho onde se achava o juiz ordinario Presidente Antonio Pinto Borges e mais vereadores José dos Santos Lessa, Antonio das Virgens Lisbôa e Francisco Alves das Chagas por impedimento de Antonio José Fernandes do Amaral, e o Procurador da Camara comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e ahi me foi mandado fazer este auto para por elle procederem a vereação, que de facto a fizerão na forma seguinte :

Acordarão uniformemente que, por não haver quem quizesse lançar no contracto das carnes desta villa e seu termo, estes seis mezes decorrentes se botasse a derrama aos donos de fazendas seguintes : Julho—Antonio Dias Ferreira—Agosto—Ignacio Ferreira da Cunha, João Manoel de Azevedo e Bento Gomes de Oliveira—Setembro—A viuva Leonor com seus dois filhos

Manoel de Lemos e José de Lemos—Outubro—João da Costa Silva—Novembro—Alexandre da Tapera, de que é Prourador o Padre Antonio Vieira—Dezembro—Manoel Correia Vieira, para o que mandarão que eu escrivão lhes fizesse aviso para virem cumprir com seu dever.

Que os contractadores da derrama devião, cada um em seu mez, pagar além de seu soliterario, o subsidio a Camara, para o que todos os cortes entregarião a mim escrivão como cobrador duzentos réis de cada boi, como é estylo.

E nesta forma por não haver mais em que acordar, mandarão fazer este auto em que assignarão. E eu Manoel Procopio de Freitas Guimarães escrivão da Camara o escrevi.—Borges—Lessa—Lisbôa—Chagas—Andrade—Conforme.—O Secretario da Camara—*Manoel Apolonio de Castro Pimentel.*



# RELLASAM OU MAPPA

dos lugares e Povoações do districto desta Villa de Sam José de Riba-mar do Aquiraz com os seus nomes e distancias de humas e outras e dos Rios que por ellas passam como tambem das distancias que há de humas e outras Villas desta Capitania do Ceará Grande.

---

(Offerecido pelo consocio Paulino Rogueira.)

No districto desta Villa de Sam José de Riba-mar do Aquiraz se acham quatro Povoações ou Lugares, a saber : o primeyro em distancia de sette legoas desta ditto Villa chamado o Cascavel o qual se acha Povoado de varios moradores e tem duas Capellas em que se administra o Culto Divino e tem Cappellam, junto a este ditto Lugar em distancia de meya legoa pouco mais ou menos pella parte do Norte passa hum pequeno Rio chamado o Malcozinhado o qual em todo o anno não corre mas sim se divide em alguns muy limitados Possos e somente em tempo de Agoas enche e corre, porem não he nem póde ser navegavel : da parte do Sul deste ditto Lugar em distancia de huma Legoa e meya pouco mais ou menos passa o Rio chamado o Choró o qual tambem não corre em todo o anno mas fica todo devidido em varios Possos e somente em tempo de Agoas enxe com demazia tal que impede passagem e também não he e nem pode ser navegavel.

O segundo lugar ou Povoasam he o das Russas na Ribeyra de Jagoaribe no qual se acha a Matriz e Freguezia de Nossa Senhora do Rozario com cura e vigario da vara e se acha povoado de muitos moradores e fica distante trinta legoas pouco mais ou menos daquelle lugar do Cascavel. Em distancia de huma legoa e meya pouco mais ou menos deste ditto lugar das Russas passa o Rio Jagoaribe o qual em todo o anno

se acha cortado e partido em varios Possos e com grandes e dilatados areaes e so em tempo de Agoas enxe e corre, e em alguns annos com as demaziadas enxentes innunda pellas vargens e causa gravissimos prejuizos a todos os moradores circumvizinhos nos Gados e ahinda nas pessoas e suas moradias destruhindo juntamente os pastos como o tem feito nos annos de settecentos e vinte e nove, settecentos e trinta e dous, settecentos quarenta e hum, e settecentos quarenta e tres, e em outros annos atrazados de que não ha memoria, e tambem não he navegavel naquella parte mas somente premite a navegacão de canoas desde a Barra athé tres legoas por elle asima pouco mais ou menos.

O terceiro lugar he o do sitio de Sam Joam das Virgens na mesma Ribeyra distante daquelle lugar das Russas doze legoas pouco mais ou menos e nelle ha huma Cappella e meya duzia de casinhas de Taipa de alguns moradores sercumvisinhos nas quaes se recolhem quando vem a Missa na ditta Cappella, por junto deste ditto lugar passa o mesmo Rio Jagoaribe onde tambem se reparte em varios Possos ficando todo o anno cortado e sem correr e emtulado de grandes areaes e somente no tempo de Agoas enxe e corre e nos annos atras declarados tem feito os mesmos prejuizos que asima ficam refferidos e tambem naquelle lugar não he e nem pode ser navegavel.

O quarto e o ultimo lugar ou Povoasam he o de Santo Antonio de Quixeramobim que hoje se acha feito freguezia com cura e Vigario da vara e nelle moram poucas pessoas e fica distante daquelle lugar e Cappella de Sam Joam trinta e duas leguas pouco mais ou menos para a parte do Poente e por junto delle passa o Rio chamado Quixeramobim o qual tambem em todo o anno não corre mas sim se divide em varios Possos e fica cortado em muitos areaes e não he e nem pode ser navegavel e so no tempo de Agoas enxe e corre.

Das nascensas de todos os sobredittos Rios não ha athè o presente noticia mas que tam somente a dizer-se que Nascem dos sentros desses certons de fraldas de serras lousinhas e incognitas.

No que respeita a distancias que ha entre as coatro villas desta Cappitania se julga por fantezia e pellas cotidianas viagens que se fazem de humas a outras, serem seis legoas da villa do Forte á esta do Aquiraz, e desta do Aquiraz a villa do Aracaty trinta legoas e daquella do Aracaty a villa do Icó serem sincoenta legoas tudo pouco mais ou menos por se não acharem medidas por corda athé o presente as dittas distancias.

Estes sam na verdade os lugares ou Povoçoens que ha no districto desta villa do Aquiraz como tambem os Rios que por junto dellas passam e as distancias que de humas a outras Povoçoens e lugares ha e juntamente de humas a outras villas desta Cappitania de que nós os officiaes da Camera desta Villa do Aquiraz mandamos fazer esta rellasam em comprimento da ordem de Sua Magestade, e da do Illm.º e Exm.º Senhor Conde Vice Rey Governador e Cappitam General deste Estado do Brazil e por virtude do mandado do Senhor Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Commarca Victorino Soares Barbosa no qual nos assignamos.

Escrepta em Camera de vinte e nove de Março de mil e setecentos e sincoenta e sette *Chrispim Gomes de Oliveira*, escrivam a escrevy.

*Appollinario Gomes Pessoa, Estevão de Barros Coelho. Antonio da Silveyra Gadelha. Manoel de Jesus Maria. Manoel Vieira de Azevedo.*



## AUTO DE CREAÇÃO E LEVANTAMENTO

da povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira em villa, mandado fazer pelo muito alto e poderoso rei e senhor nosso, o Sr. Dom João VI, rei do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, pelo seu alvará de vinte e sete de Junho de mil oitocentos e dezeseis, sendo encarregado d'esta diligencia, por provisão do mesmo senhor de nove de Agosto de mil oitocentos e dezeseite, o Dr. José Raymundo de Passos de Porbem Barbosa, cavalleiro professo na ordem de Christo, seu desembargador na relação da Bahia, nomeado para a casa da supplicação do Brasil, ouvidor geral e corregedor d'esta comarca do Crato do Ceará, com alçada no crime e civil pelo mesmo senhor, que Deus guarde &c.

(OFFERECIDO PELO CONSOCIO DR. GUILHERME STUART.)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezoito aos oito dias do mez de Janeiro do dito anno n'esta povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira, em casas de aposentadoria do dito ministro, onde fui vindo eu escrivão do seu cargo adiante nomeado, e sendo ahi por elle me foi entregue o alvará de vinte e sete de Junho de mil oitocentos e dezeseis, a provisão de 9 de Agosto de mil oitocentos e dezeseite, e um edital assignado pelo dito ministro para serem transcriptos n'este auto, que tudo é da fórma seguinte :

ALVARÁ.—Eu el-rei faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem : que subindo á minha real presença em consulta da mesa do meu desemcargo do paço, ouvido o procurador da minha real corôa e fazenda, a difficuldade em que na provincia do Ceará-grande se acha a prompta administração da justiça em razão das distancias e incommodos porque são obrigados a passar aquelles povos para conseguirem os despachos dos seus negocios, sendo como impossivel que um só ouvidor possa fazer as devidas correccões em tão grandes extensões, e ouvir a mais de cento e cinquenta mil habitantes, com que a dita provincia se acha povoada, resultando de qualquer falta prejuizes

incalculaveis contra os mesmos povos, e contra os interesses da minha real fazenda : querendo eu que os paternaes cuidados, com que promovo a felicidade dos meus fieis vassallos, se communicem a todas as partes dos meus reinos, para que todos gozem dos preciosos bens que resultam da justiça quando é distribuida com facilidade e promptidão : sou servido conformar-me com o parecer da referida mesa, e determinar o seguinte :—Primeiro. Hei por bem dividir a comarca do Ceará-grande, e crear outra com a denominação de comarca do Crato do Ceará, servindo-lhe de cabeça a villa do Crato, e comprehendendo no seu districto as villas de S. João do Principe, Campo Maior de Quixeramobim, Icó, St.º Antonio do Jardim, e S. Vicente das Lavras, que por este alvará sou servido elevar á qualidade de villa. Todas estas villas ficam desde logo desmenbradas da referida comarca do Ceará-grande, e sujeitas à nova comarca do Crato do Ceará. Segundo. O ouvidor d'esta comarca servirá pelo mesmo regimento, e terá o mesmo ordenado, propinas e aposentadoria que agora tem o ouvidor do Ceará-grande : as propinas e aposentadoria serão pagas pelas rendas da camara, e o ordenado pelo minha real fazenda. Para o serviço desta ouvidoria sou servido crear os officios de escrivão e meirinho, que servirão na forma dos regimentos que lhe pertencem. Terceiro. Sou servido levantar em villa a povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira com a denominação de—villa de S. Vicente das Lavras.—Terá por termo todo o territorio da sua freguezia, ficando desde logo desmembrada do termo da villa do Icó com todos os rendimentos que lhe forem respectivos, e devem pertencer à villa novamente creada. Para o governo d'esta villa sou servido crear os mesmos juizes ordinarios e juiz de orphãos, vereadores e officiaes que pelo alvará de trinta de Agosto de mil oitocentos e quatorze me dignei conceder á villa de St.º Antonio do Jardim. As casas da camara, cadêa e mais officinas necessarias serão feitas á custa dos moradores, debaixo da inspecção da mesa do meu desembargo do paço. Quarto. Querendo bene-

ficiar a camara da dita villa de S. Vicente das Lavras, e alliviar quanto for possivel os moradores do seu termo, hei por bem conceder-lhe para patrimonio uma sesmaria de uma legua de terra em quadra, conjuncta ou separadamente, onde a houver desembaraçada ; e concedo á mesma camara a faculdade de a poder aforar em pequenas porções por contractos perpetuos, fóros razoaveis e laudemios da lei na fórma do alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos e sessenta e seis.

Quinto. A cabeça da comarca do Ceará grande, que até agora era a villa do Aquiraz, ficará sendo a villa da Fortaleza onde actualmente reside o governador da provincia e existe a junta da real fazenda da qual é membro o respectivo ouvidor.

Sexto. Hei por bem annexar ao lugar de juiz de fóra da Fortaleza as villas de Arronches, Mecejana, Soures e Aquiraz, ficando supprimidos n'ellas os lugares de juizes ordinarios, cuja jurisdicção deve ser exercitada pelo juiz de fóra e pelo vereador mais velho na fórma da lei, havendo eu por declarado n'esta parte sómente o alvará de sete de Junho de mil setecentos e cincoenta e cinco.

Setimo. Sou servido crear dous lugares de juizes de fóra do civil, crime, e orphãos ; um na villa de Sobral, ficando-lhe annexas a villa da Granja, Villa nova d'El-Rei, e villa Viçosa real ; e outro na villa do Aracaty, ficando-lhe annexa a villa de S. Bernardo. Terá o primeiro a sua residencia na villa de Sobral, e o segundo na villa do Aracaty, e cada um d'elles deverá assistir ao menos pelo tempo de um mez em cada anno nas villas annexas á sua jurisdicção. Servirão com elles os mesmos officiaes que serviram com os juizes ordinarios e dos orphãos, cujos lugares ficam supprimidos em todas as villas annexas na fórma decretada á respeito das annexas da villa da Fortaleza.

Oitavo. Os juizes de fóra, que por este alvará sou servido crear, terão os mesmos ordenados pagos pela minha real fazenda e as mesmas propinas e aposentadorias pagas pelas camaras, que vencem o juiz de fóra de Pernambuco na maneira concedida ao juiz de fóra da Fortaleza por alvará de 24 de Junho de mil oitocentos e dez ; e inda que me não digno

acceitar a imposição voluntaria de cinco réis em cada meio de sóla ou atanado fabricado no territorio da dita villa do Sobral e das outras villas que ficam annexas, e exportados pelos portos d'aquelle districto, que os moradores da mesma villa do Sobral offereceram para pagamento do ordenado do juiz de fóra, que me supplicaram lhes concedesse por querer que o estabelecimento dos magistrados para administrarem justiça corra por conta da minha real fazenda, e não à custa dos meus fieis vassallos, sou. comtudo, servido, que esta imposição voluntaria tenha lugar á beneficio das rendas das ditas camaras, assim para o pagamento das mencionadas propinas e aposentadorias, que ellas são obrigadas a pagar, como das obras pnblicas de cada uma das ditas villas, na fórmula que houver por bem determinar, depois de havidas as informações a que tenho mandado proceder sobre a liquidação, arrecadação, e proporcional applicação que da referida imposição deve fazer se. Este se cumprirá como n'elle se contém. Pelo que mando á mesa do meu desembargo do paço, e da consciencia e ordens, presidente do meu real erario, regedor da casa da supplicação, conselho da minha real fazenda, governador da capitania do Ceará-grande, e a todos os tribunaes, e ministro a quem o conhecimento pertencer, o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure por mais de um anno, não obstante a ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a vinte e sete de Junho de mil oitocentos e dezeseis.— Rei. — Alvará com força de lei porque vossa magestade ha por bem dividir a comarca do Ceará-grande, e crear outra com a denominação de — comarca do Crato do Ceará, — e os officios de escrivão e meirinho para ella ; annexar ao lugar juiz de fóra da villa da Fortaleza as villas de Aronches, Mecejana, Soures e Aquiraz ; crear um lugar de juiz de fóra do civil, crime e orphãos na villa de Sobral, ficando-lhe annexas villa da Granja, villa Nova de El-Rei, e villa Viçosa Real ; e outro na villa do Aracaty annexando-lhe a villa de S. Bernardo, sup-

primindo-se em todas as villas annexas os lugares de juizes ordinarios e dos orphãos, vencendo os juizes de fóra pela real fazenda o ordenado do juiz de fóra de Pernambuco e as mesmas propinas e aposentadorias pagas pelas camaras, e o ouvidor da nova comarca o o mesmo ordenado, propinas e aposentadorias pago da mesma fórma como vence o ouvidor da comarca do Ceará-grande; e erigir em villa a povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira com a denominação de—villa de S. Vicente das Lavras; dando-lhe para patrimonio de sesmaria uma legua de terras em quadra conjuncta ou separadamente, onde a houver devoluta, com faculdade de aforar em pequenas porções em fóros perpetuos e razoaveis com os laudemios da lei: tudo pela fórma acima declarada. Para vossa magestade ver, por immediata resolução de sua magestade de vinte de Maio de mil oitocentos e dezeseis em consulta da mesa do desembargo do paço e despacho da mesma de dezeseite de Junho do dito anno.—Monsenhor Miranda,—Monsenhor Almeida.—Bernardo José de Sousa Lobato o fez escrever.—João Pedro Mainarde da Affonseca e Sá o fez.

Em virtude do alvará supra foi levantado o pelourinho e erecta em villa a povoação de Lavras em 8 de Janeiro de 1818.



# INDICE

DAS

Materias publicadas em 1890.

	PAGINAS
—Luiz da Motta Féo e Torres e seu governo no Ceará. Pelo Dr. Guilherme Studart . . .	5 e 83
—Presidentes do Ceará. Pelo Dr. Paulino Nogueira . . . . .	41
—População do Ceará. Pelo Dr. Thomaz Pompeu . . . . .	72 e 253
—Um capitulo da historia do Ceará. Por Perdigão de Oliveira . . . . .	118
—A apotheose (a Victor Hugo). Pelo Dr. Antonio Pitanga . . . . .	155
—Manuscripto (Copia de copia existente na Bibliotheca do Rio de Janeiro. Offerecido pelo Major João Brigido dos Santos) . . . . .	165
—Antonio José Victoriano Borges da Fonseca e seu governo no Ceará. Pelo Dr. Guilherme Studart . . . . .	189
—A Villa de Quixeramobim. Por Perdigão de Oliveira . . . . .	273
—Reliasam ou Mappa dos lugares e povoaçoens do districto da villa de Sam José de Riba-Mar do Aquira :. Feita em sessão da Camara da dita villa aos vinte e nove de Março de 1757 . . . . .	297
—Auto da creação e levantamento da povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira em villa . . . . .	300